



Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2012

Processo Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000215/2012-72
O CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR, nos autos do Processo Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000215/2012-72 e no uso das atribuições conferidas pelo art. 84 e seguintes do RICNMP, bem como pelo art. 130-A, § 2º, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em sessão realizada em 18/10/2011, no julgamento da Sindicância nº 0.00.000.001205/2009-59, determinou, por unanimidade, a instauração de Processo Disciplinar em face de RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA e ANDRÉ ALECRIM MARINHO, ambos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas já devidamente qualificados nos autos em epígrafe;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nestes autos configuram, em tese, ofensa ao que disposto nos arts. 121, III e II, c/c 118, II, X e XXII, quanto à Promotora Renata Cintrão Simões de Oliveira, bem como afronta, em relação ao Promotor André Alecrim Marinho, à previsão dos arts. 121, III e II, c/c 118, I, II e XXII, todos da Lei Complementar nº 11/93, Lei Orgânica do MP/AM; resolve: Designar o Exmo. Senhor Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, Jacson Rafael Campomizzi, e os Exmos. Senhores Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais, Rodrigo Souza de Albuquerque e Marcelo Schirmer Albuquerque, para, em Comissão de Processo Disciplinar, apurar os fatos narrados no Anexo I desta Portaria, que desta é parte integrante, imputados aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas Renata Cintrão Simões de Oliveira e André Alecrim Marinho.

A Comissão será presidida pelo Procurador de Justiça Jacson Rafael Campomizzi, a quem competirá iniciar os trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, contados da constituição da Comissão, funcionando o Promotor de Justiça Rodrigo Souza de Albuquerque como secretário.

Fica assinalado, ainda, nos termos do art. 161, caput, da Lei Complementar nº 11/1993, do Estado do Amazonas, o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

JARBAS SOARES JÚNIOR

ANEXO I

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DOS FATOS IMPUTADOS AOS INDICIADOS RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA e ANDRÉ ALECRIM MARINHO

Fatos descritos nos autos da Sindicância nº 0.00.000.001205/2009-59 (fls. 19/748 deste Processo Disciplinar), acolhidos pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público

A irregularidade atribuída à Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas Renata Cintrão Simões de Oliveira decorria do fato de ter permitido que outras pessoas assinassem documentos e praticassem atos em seu nome, sendo que, quanto ao segundo indiciado, André Alecrim Marinho, também Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas e marido da primeira indiciada, a infração consistia no fato de ter assinado, em nome daquela Promotora, os pareceres lançados nos autos da AIME nº 001/2009 e da AIE nº 158/2008.

Tais condutas restaram assim descritas pelo eminente Corregedor Nacional do Ministério Público, Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho:

"Quanto à suposta falsificação de assinatura da Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira no documento de fl. 39/41, ambos os Sindicados reconheciram perante a Comissão de Sindicância que a assinatura constante no parecer não foi lançada pela Promotora, mas sim pelo seu cônjuge André Alecrim Marinho.

No entanto, explicam que a protocolização do documento na Justiça Eleitoral apenas se deu em razão de equívoco, eis que, na verdade, a manifestação protocolada tratava-se da contrafé e não do original - o qual está devidamente assinado pela Promotora de Justiça. Afirmando que André Alecrim Marinho teria assinado a contrafé, por verificar a falta de assinatura no documento quando foi entregá-la no Cartório e, posteriormente, por engano, a protocolizou, ao invés da manifestação original.

Da análise dos fundamentos e documentos apresentados pelos Sindicados, a Comissão Sindicante, a princípio, concluiu que:

"Após serem inquiridos pela Comissão, os Sindicados apresentaram o documento de fls. 14/15 que, tudo indica, trata-se de cópia fiel do documento original que deveria ter sido juntado aos autos nº 158/2008. Tal documento evidencia que a versão apresentada pelos Sindicados corresponde à verdade, pois se encontra com protocolo firmado pelo Chefe do Cartório da 53ª Zona Eleitoral do Amazonas, com data idêntica àquela lançada na manifestação que foi para os autos.

Além disso, as declarações prestadas pelo Dr. Luiz Pires de Carvalho Neto, fls. 69 a 71, indicam que o Chefe do Cartório da 53ª Zona Eleitoral do Amazonas é pessoa idônea, além de bastante zelosa, e não que aceitaria participar de qualquer armação ou permitiria que fossem juntados documentos assinados por outra pessoa.

Assim, nada existindo nos autos que possa macular a veracidade das alegações dos Sindicados, situação que afasta a prática de qualquer infração, administrativa ou penal, temos que a imputação não pode prosperar" (fl. 449).

No entanto, quanto à manifestação ministerial de fl. 57, os Sindicados não souberam afirmar se a assinatura era ou não da Dra. Renata. Embora tenham admitido ser a assinatura diferente das demais assinaturas apostas por ela em outros documentos constantes dos autos, afirmaram que isso pode ter se dado, eis que a Sindicada sofre de espécie de calcificação na região do punho, o que por vezes dificulta a escrita.

Quanto a essas alegações, a Comissão Sindicante, em seu Relatório Final, asseverou que:

"O fato é bastante estranho e restam dúvidas sobre a sinceridade dos Sindicados a seu respeito, na medida em que a assinatura lançada em tal documento é bastante diferente daquelas apostas pela sindicada Renata em outros momentos. Até porque, a própria Renata não fez menção ao suposto problema que teria no punho e que dificulta escrever ou assinar, não trouxe nenhuma prova médica a esse respeito ou mesmo outro documento oficial que pudesse demonstrar, ao menos, que o fato tivesse ocorrido em outra oportunidade. (...) (fl. 450).

No entanto, nesse primeiro momento, a Comissão resolveu por concluir os trabalhos sem a realização de exame grafotécnico, por entender não haver tempo suficiente e por considerar que a manifestação sob a qual permanece a dúvida, não teria muita relevância, eis que se refere apenas à desistência da oitiva de testemunha.

Em 23.11.2010, esta Corregedoria Nacional determinou o retorno da presente Sindicância à Comissão para a realização do referido exame pericial faltante.

Tomadas as providências necessárias a realização do exame, em 15.04.2011, os Sindicados apresentaram petição ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas (fls. 652/657), informando que não iriam fornecer material para a realização de exame grafotécnico, pelos seguintes fundamentos:

" (...) Considerando, assim, que a prova que se pretende produzir através do exame grafotécnico sob referência só pode servir para a responsabilização dos Sindicados, estes não podem ser obrigados a fornecer material para a sua realização, razão pela qual manifestam a sua recusa. (...) (fl. 657).

Não obstante a negativa dos Sindicados, o exame pericial foi realizado com a utilização de documentos constantes nos autos.

Posteriormente, a Comissão de Sindicância apresentou o Relatório Complementar de fls. 679/683, concluindo quanto ao fato que:

" Em face de tudo que foi apurado, pode-se concluir que os sindicatos procuraram, ao que parece, por todos os meios, se esquivar do fornecimento de material gráfico padrão para a realização da perícia - já que os autos comprovam a dificuldade para a Procuradoria Geral de Justiça Amazonense em notificá-los para os atos relacionados com a perícia - até que por fim manifestaram, expressamente, a recusa em fornecer-lhe o que nos dá indícios da responsabilidade de ambos - não em relação à recusa em si, mas no tocante às constantes esquivas em colaborar com os trabalhos dos peritos;

Realizada a perícia determinada ficu comprovado que a assinatura lançada no documento de fls. 57-PGJ é falsa, pois não proveio do punho da Dra. Renata (LAUDO de fls. 267/271-PGJ);

Ainda que incompleta a perícia, pois não abrangeu a comparação da assinatura questionada com material gráfico produzido pelo Dr. André em outras oportunidades (assinaturas), este admitiu que lançou o nome da Dra. Renata no documento de fls. 66/67-PGJ, juntado aos autos da Representação Eleitoral nº 158/2008 da 53ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas;

(...)
1. A sindicada Renata ao omitir-se diante da constatação de que peças juntadas aos processos AIME nº 01/2009 e RE 158/2008 continham assinaturas falsas, em tese, incidiu no disposto no art. 121, II, da LC 11/93 do Estado do Amazonas, podendo, também, ter infringido o disposto no inciso VII do mesmo artigo e art. 43, VIII, da Lei nº 8625/93, sem prejuízo da responsabilização penal;

(...)
4. O sindicado André, ao lançar o nome da sindicada Renata no documento de fls. 66/67-PGJ, com ele próprio admite, infringiu, em tese, o disposto no art. 121, II, c/c o art. 118, XXII, ambos da LC 11/93 - AM, e, caso confirmada ser de sua autoria a falsificação da assinatura lançada no documento de fls. 57-PGJ, haveria, também, infração ao disposto no art. 121, II, c/c o art. 118, II, da citada lei, sem prejuízo da sua eventual responsabilização penal, o que ensejaria, também, infração ao disposto no art. 121, VII da mesma lei." (fls. 680/682).

Cabe, ainda, a citação da conclusão contida no Laudo nº 662/2011-SETEC/SR/DPF/AM (fls. 670/674), suscrito pelo Perito Criminal Federal José Henrique Rodrigues dos Santos:

" IV - Conclusão
Cabe destacar que a realização de exames grafoscópicos em cópias está sujeita a uma série de limitações, por causa da impossibilidade de identificação de diversas características da escrita e do documento, tais como, retoques, traços leves, vestígios de decalques e montagens, gênese gráfica, velocidade, pressão. Entretanto, o Perito não se absteve de examinar a cópia com as devidas cautelas que o caso requer e concluiu que A ASSINATURA QUESTIONADA É FALSA, considerando os padrões apresentados. (...) (fl. 674).

Afasta-se, aqui, desde já, o argumento de prescrição, uma vez que as supostas faltas funcionais correspondem, em tese, ao crime de falsificação de documento público, razão pela qual incide a regra do art. 139, I da Lei Orgânica do MP/AM.

Por fim, importante frisar que a Comissão de Sindicância traz à tona, ainda, o fato de que a Dra. Renata foi designada Promotora Eleitoral de Anamá, não obstante ela fosse Promotora Titular de Parintins - comarca esta que fica a 745 Km de distância daquela, asseverando que:

"2 - Ao aceitar a nomeação para o cargo de Promotora Eleitoral na 53ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas, mesmo sabendo que seria praticamente impossível desenvolver os trabalhos a contento, em virtude da distância entre a comarca da Parintins, onde é Promotora de Justiça, e Anamá, sede da zona eleitoral, a sindicada Renata infringiu, em tese, o disposto no art. 121, VI da LC nº 11/93-AM;

3 - O sindicado André, por sua vez, interveio para que sua esposa, a sindicada Renata, fosse nomeada para exercer a função de Promotora Eleitoral na comarca de Anamá, distante mais de setecentos quilômetros da comarca de Parintins, onde é Promotora de Justiça, mesmo sabendo que seria quase impossível de acumular as duas funções, sendo que o único objetivo dessa manobra foi propiciar a sua esposa o recebimento da gratificação pelo desempenho de função eleitoral, infringindo, em tese, o disposto no art. 121, VI, da LC nº 11/93-AM; (...) (fl. 682)." (fl. 682).

A partir de tais fatos, assim concluiu o eminente Relator, quanto ao ponto de interesse para este Processo Disciplinar, no que foi acompanhado, por unanimidade, pelos demais Conselheiros deste Conselho Nacional do Ministério Público:

"Nesse contexto, entendendo deva haver continuidade do feito no âmbito disciplinar, uma vez que existem provas relevantes apontando para a efetiva materialização do cometimento de infração disciplinar pelos Sindicados."

Ante o exposto, quanto a estes fatos, proponho, com fulcro nos artigos 83 a 86 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos Promotores de Justiça do Estado do Amazonas Renata Cintrão Simões de Oliveira e André Alecrim Marinho, com vistas à oportuna aplicação das penalidades cabíveis em sede de procedimento administrativo disciplinar.

Atendendo ao disposto no art. 79 do RICNMP, no que tange à tipificação da infração funcional e sanção disciplinar correspondente, entendo que na hipótese em epígrafe:

a) quanto à Promotora de Justiça Renata Cintrão Simões de Oliveira estão configuradas as infrações disciplinares descritas no art. art. 121, III e II, c/c art. 118, II, X e XXII, da Lei Orgânica do MP/AM; e

b) quanto ao Promotor de Justiça André Alecrim Marinho estão configuradas as infrações disciplinares descritas no art. 121, III e II, c/c art. 118, I, II e XXII, da Lei Orgânica do MP/AM.

Caso efetivamente constatadas as citadas faltas em sede de Procedimento Administrativo Disciplinar, deve ser aplicada aos Sindicados a pena de suspensão, nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº 11/93.

Outrossim, considerando que vislumbra-se, também, em tese, a prática de ilícito penal por parte dos Sindicados, proponho a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para as providências que entender cabíveis.

É o voto."
Esta, portanto, a exposição circunstanciada dos fatos imputados aos indiciados, nos termos da decisão prolatada pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público nos autos da Sindicância nº 0.00.000.001205/2009-59.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23, II, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 1.000.000.005821/2012-29, resolve

Nº 637 - Declarar vago, a pedido, por motivo de exoneração, a partir de 09 de abril de 2012, o cargo de Técnico Administrativo, classe A, padrão 5, da carreira de Técnico do Ministério Público da União, ocupado pelo servidor BRUNO CECHINI SGANZERLA, matrícula 16893, nos termos do art. 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23, II, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 1.000.000.006390/2012-18, resolve

Nº 638 - Declarar vago, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, a partir de 23 de abril de 2012, o cargo de Analista Processual, classe A, padrão 5, da carreira de Analista do Ministério Público da União, ocupado pelo servidor PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONCALVES, matrícula nº 16236, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23, II, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 1.000.000.006465/2012-61, resolve



Nº 639 - Declarar vago, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, a partir de 16 de abril de 2012, o cargo de Técnico Administrativo, classe A, padrão 4, da carreira de Técnico do Ministério Público da União, ocupado pela servidora FABIOLA BERTOSSE DE LIMA, matrícula nº 20342, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23, II, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 1.000.000.006474/2012-51, resolve:

Nº 640 - Declarar vago, a pedido, por motivo de exoneração, a partir de 13 de abril de 2012, o cargo de Técnico Administrativo, classe A, padrão 5, da carreira de Técnico do Ministério Público da União, ocupado pelo servidor LUIS CESAR LASTA KODAMA, matrícula 20084, nos termos do art. 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23, II, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 1.000.000.006493/2012-88, resolve:

Nº 641 - Declarar vago, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, a partir de 25 de abril de 2012, o cargo de Técnico Administrativo, classe A, padrão 5, da carreira de Técnico do Ministério Público da União, ocupado pela servidora AMANDA MARGUES GATTAS, matrícula nº 16928, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23, II, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 1.000.000.006494/2012-22, resolve:

Nº 642 - Declarar vago, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, a partir de 23 de abril de 2012, o cargo de Analista Processual, classe C, padrão 15, da carreira de Analista do Ministério Público da União, ocupado pelo servidor SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO, matrícula nº 5954, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista a competência delegada por meio da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, e em atendimento ao voto nº 3750/2012, exarado pela Exmª Senhora Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge nos autos de nº 1.000.000.005022/2012-52, acolhido por unanimidade, na deliberação da 2ª CCR, na sessão 559ª, de 02 de maio de 2012, resolve:

Nº 203 - I - Designar a Doutora ANDRÉA CORDOSO LEÃO, Procuradora da República, para officiar nos autos nº 2006.33.09.002943-0.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista a competência delegada por meio da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, e em atendimento ao voto nº 3745/2012, exarado pela Exmª Senhora Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge nos autos de nº 1.000.000.005024/2012-41, acolhido por unanimidade, na deliberação da 2ª CCR, na sessão 559ª, de 02 de maio de 2012, resolve:

Nº 204 - I - Designar o Doutor OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO, Procurador da República, para officiar nos autos nº 3357-38.2010.4.01.3309.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista a competência delegada por meio da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, e em atendimento ao voto nº 3431/2012, exarado pela Exmª Senhora Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge nos autos de nº 1.000.000.004091/2011-68, acolhido por unanimidade, na deliberação da 2ª CCR, na sessão 559ª, de 02 de maio de 2012, resolve:

Nº 205 - I - Designar o Doutor ANDRÉ LUIZ BATISTA NEVES, Procurador da República, para officiar no IPL nº 0000289-25.2009.805.0220.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência delegada por meio da Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, e considerando a necessidade de suprir a demanda processual na área de Custos Legis da PR/BA, em virtude da aposentadoria do Doutor Edgard de Almeida Castanheira e do período de exclusividade do Doutor Sidney Pessoa Madruga da Silva nas funções de PRE, resolve:

Nº 206 - I - Designar a Procuradora da República VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE, lotada na PRM/Feira de Santana, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar nos processos e procedimentos da área de Custos legis da PR/BA, no período de 21/05/2012 a 01/06/2012.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o teor da Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, resolve:

Nº 207 - I - Designar o Procurador da República DANILO JOSÉ MATOS CRUZ para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar nos autos nº 7695-42.2011.4.01.3302, e participar da audiência designada para o dia 21.05.2012, na Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, tendo em vista o impedimento do titular.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o teor da Portaria PR/BA nº 127, de 13 de maio de 2010, que estabelece critérios para substituição de Procuradores vinculados às PRMs no Estado da Bahia, em casos de suspeição, impedimentos, afastamentos ou férias, e da Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, resolve:

Nº 208 - I - Designar a Doutora BARTIRA ARAÚJO GOES, Procuradora da República, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela PRM/Guanambi no período de 04/06/2012 a 08/06/2012.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o teor da Portaria PR/BA nº 127, de 13 de maio de 2010, que estabelece critérios para substituição de Procuradores vinculados às PRMs no Estado da Bahia, em casos de suspeição, impedimentos, afastamentos ou férias, e da Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, resolve:

Nº 209 - I - Designar a Doutora CAROLINE ROCHA QUEIROZ, Procuradora da República, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela PRM/Guanambi no período de 11/06/2012 a 15/06/2012.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta OFÍCIO nº 038/2012-SECV, resolve:

Nº 210 - I - Designar o Doutor DANILO PINHEIRO DIAS, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a 1ª Inspeção Ordinária da Subseção Judiciária de Irecê, no período de 28/05/2012 a 01/06/2012.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 131 - Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Fernando de Almeida Martins, para acompanhar os trabalhos de inspeção ordinária anual dos processos da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 31/05 a 06/06/2012.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 132 - Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, para acompanhar os trabalhos de inspeção na 18ª Vara Federal, com início dia 18.05.12 e término no dia 24.05.12, das 10:00 às 19:00 horas; e revogar a Portaria nº 89, de 17 de abril de 2012.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 426, DE 15 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 544, de 06 de outubro de 2006, resolve:

Dispensar, a partir de 11/05/2012, MARIO ROMANO CARVALHÃES, matrícula 4987-5, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Especializado - Transporte, código TC-204.04, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Transporte, FC-02, da Coordenadoria de Administração, em razão de aposentadoria.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997, resolve:

Nº 427 - Dispensar, a pedido, TELMO CASTRO DA SILVA, matrícula 3522, ocupante do cargo Técnico Administrativo, código TC-201.00, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Estágio, Seleção e Concurso, FC-2, desta Procuradoria da República.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997, resolve:

Nº 429 - Designar REGINA CÉLIA TEIXEIRA DE MATOS CARDOSO, matrícula 14849, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, código TC-201.00, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Controle de Denúncia, Inquéritos e Audiências, FC-2, desta Procuradoria da República.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 236, DE 15 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme as Portarias PGR nº 393, de 11.09.1997, PGR nº 544, de 05.10.2006 e solicitação do OF/PRM/CS nº 0647/2012, de 10.05.12, resolve:

Dispensar o servidor CLÁUDIO FELIPPIO, matrícula 14948, Técnico Administrativo, da função de confiança de Chefe do Setor de Pessoal, Código FC-1, da Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul/RS, a contar do dia 10.05.12, por motivo de vacância.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 567, DE 11 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os termos a Portaria PGR nº 468, de 21 de setembro de 1995, da Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008, da Portaria nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, e considerando o Edital 2012, de 09 de janeiro de 2012, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que estabelece o período de Inspeção Geral Ordinária nas Varas e Juizados Especiais para o ano 2012, resolve:

I - Designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores da República abaixo indicados para officarem nas Procuradorias da República e perante as Subseções Judiciárias a seguir elencadas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

- Subseção: 39ª (1ª Vara Federal de Itapeva)
Período: 16 a 18 de maio de 2012
Procurador: CELIO VIEIRA DA SILVA
- Subseção: 30ª (1ª e 2ª Varas Federais de Osasco)
Período: 17 a 18 de maio de 2012
Procurador: THAMÉA DANELON DE MELO
- Subseção: 33ª (1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes)
Período: 15 a 17 de maio de 2012
Procurador: André LIBONATI
- Procuradoria da República no Município de Assis
Período: 16 a 18 de maio de 2012
Procurador: FABRÍCIO CARRER
- Procuradoria da República no Município de Sorocaba
Período: 15 a 17 de maio de 2012
Procurador: FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
- Procuradoria da República no Município de Jales
Período: 14 a 16 de maio de 2012
Procurador: ÁLVARO LUIZ DE MATTOS STIPP
- Subseção: 28ª (1ª Vara Federal de Jundiá)
Período: 15 a 17 de maio de 2012
Procurador: ANA LETÍCIA ABSY
- Procuradoria da República no Município de Araraquara
Período: 14 a 16 de maio de 2012
Procurador: Fábio Bianconcini de Freitas
- Designar a Excelentíssima Senhora Procuradora da República THAMÉA DANELON DE MELO, para acompanhar a realização dos trabalhos inspeccionais na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Osasco para o mesmo período do item 2 acima.
- Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores designados e às Subseções Judiciárias interessadas.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 727, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Dispensar o servidor ABNER DOS REIS CABRAL, ocupante do cargo de Técnico de Informática, matrícula nº 17645-1, do encargo de substituto eventual do Coordenador de Informática, CC-3, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Designar o servidor LUCIANO PIMENTEL PINHEIRO, ocupante do cargo de Técnico de Informática, matrícula nº 15744-9, para exercer o encargo de substituto eventual do Coordenador de Informática, CC-3, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, e na qualidade de Presidente da Comissão do 17º Concurso Público para provimento de Cargos de Procurador do Trabalho, resolve:

Nº 208 - Alterar a composição da Comissão de Execução e Fiscalização do 17º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Trabalho, designada pela Portaria PGT nº 53, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no DOU, Seção 2, de 17/02/2012, na seguinte Procuradoria:

20ª REGIÃO/SE

Secretário: Dr. Emerson Albuquerque Resende
Membros: Dr. Adson Souza do Nascimento
Dr. Albérico Luis Batista Neves
Suplente: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o que consta no Processo MPT nº 08130.001955/2012, resolve:

Nº 210 - Declarar, a partir de 10/05/2012, a vacância do cargo de Técnico Administrativo, código TC-201.00, do Quadro do Ministério Público do Trabalho, da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, da carreira de Técnico do Ministério Público da União, ocupado pela servidora MARIANA MARQUES FERREIRA, matrícula 6005511-2, em virtude de posse em cargo inacumulável.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o que consta no Processo MPT nº 08130.001956/2012, resolve:

Nº 211 - Declarar, a partir de 04/05/2012, a vacância do cargo de Técnico Administrativo, código TC-201.00, do Quadro do Ministério Público do Trabalho, da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/SP, da carreira de Técnico do Ministério Público da União, ocupado pela servidora CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA PAIVA, matrícula 6004965-0, em virtude de posse em cargo inacumulável.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2012

A Diretora-Geral do Ministério Público do Trabalho, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 160 da Portaria MPT-PGT nº 499, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Nº 131 - Dispensar o servidor ANDRÉ MARQUES BARROSO, matrícula 6003375-4, ocupante do cargo de Técnico de Informática, da função de confiança de Chefe do Setor de Produção WEB, código FC-2, do Departamento de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Trabalho.

A Diretora-Geral do Ministério Público do Trabalho, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 160 da Portaria MPT-PGT nº 499, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Nº 132 - Designar servidor JOÃO LUIZ MARINHO JÚNIOR, matrícula 6001442-3, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Especializado, para a função de confiança de Chefe do Setor de Produção WEB, código FC-2, do Departamento de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Trabalho, exonerando-o do cargo em comissão de Chefe da Seção de Administração de Dados, código CC-1, que ocupa atualmente.

Diretora-Geral do Ministério Público do Trabalho, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 160 da Portaria MPT-PGT nº 499, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Nº 133 - Nomear o servidor CLÁUDIO HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO, matrícula 6000961-6, ocupante do cargo de Técnico de Informática, para o cargo em comissão de Chefe da Seção de Administração de Dados, código CC-1, do Departamento de Tecnologia da Informação.

A Diretora-Geral do Ministério Público do Trabalho, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 160 da Portaria MPT-PGT nº 499, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Nº 134 - Nomear a servidora ANALÍCIA PEREIRA MARTIN, matrícula 6003572-2, ocupante do cargo de Analista Processual, para o cargo em comissão de Assessora Jurídica, código CC-3, da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas-SP, dispensando-o da função de confiança, código FC-2, que ocupa atualmente.

A Diretora-Geral do Ministério Público do Trabalho, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 160 da Portaria MPT-PGT nº 499, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Nº 135 - Designar a servidora MARISTELA WATANABE, matrícula 6002305-8, ocupante do cargo de Analista Processual para a Função de Confiança, código FC-2, da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas.

SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO

PROCURADORIA REGIONAL
15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Dispensar a servidora CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA PAIVA, Técnico Administrativo, matrícula nº 6004965-0, do encargo de substituta do Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código CC-3, desta Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, designada pela Portaria PRT15 nº 125, de 22/12/2011, a partir de 04 de maio de 2012.

II - Designar o servidor MARCO AURÉLIO MARQUEZE, Técnico Administrativo, matrícula nº 6005059-4, para o encargo de substituto do Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código CC-3, desta Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

ALEX DUBOC GARBELLINI

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 140 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução n. 56/CSMPM, de 6 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor José Garcia de Freitas Júnior, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, para ocupar na Sessão Extraordinária de Julgamento do Egrégio Superior Tribunal Militar, a realizar-se no dia 16 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso X, alínea a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Processo nº 08160.006094/12, resolve:

Nº 181 - Remover, a pedido, o Dr. Sérgio de Saldanha da Gama Júnior, Promotor da Justiça Militar, da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/1º Ofício para a Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS, nos termos do art. 212 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Considerando a necessidade do serviço, conceder o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, a contar de 06/08/2012, com fulcro no art. 287 da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 18 da Lei nº 8.112/90

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições, consoante o previsto nos artigos 124, inciso XX e 125, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Nº 182 - Designar o Doutor CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO, Procurador da Justiça Militar, lotado e em exercício no 2º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, para praticar atos de gestão administrativa no âmbito da referida Procuradoria, a contar de 18 de maio de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08160.006649/2012, e o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, resolve:

Nº 183 - Alterar o fundamento legal da aposentadoria por invalidez concedida à servidora SABRINA CARVALHO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, código TC-20100, classe "A", padrão 5, matrícula nº 711-1, da Carreira de Técnico do MPU, do Quadro Permanente deste Ministério Público Militar, para considerá-la aposentada, por invalidez permanente, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08160.006649/2012, e o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, resolve:

Nº 184 - Alterar o fundamento legal da aposentadoria por invalidez concedida à servidora FLORIZA MARIA DE SOUZA TAVARES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, código TC-20100, classe "C", padrão 15, matrícula nº 356-5, da Carreira de Técnico do MPU, do Quadro Permanente deste Ministério Público Militar, para considerá-la aposentada, por invalidez permanente, com proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08160.006649/2012, e o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, resolve:

Nº 185 - Alterar o fundamento legal da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor ANTONIO HENRIQUE DE ALMEIDA CASTRO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, código TC-20100, classe "C", padrão 15, matrícula nº 442-1, da Carreira de Técnico do MPU, do Quadro Permanente deste Ministério Público Militar, para considerá-lo aposentado, por invalidez permanente, com proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08160.006649/2012, e o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, resolve:

Nº 186 - Alterar o fundamento legal da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor RUBENS CLAUDEMIR SPADA, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Especializado, código TC-20400, classe "C", padrão 15, matrícula nº 891-5, da Carreira de Técnico do MPU, do Quadro Permanente deste Ministério Público Militar, para considerá-lo aposentado, por invalidez permanente, com proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA